



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo

**NOTA DE AUDITORIA N° 04/2018 - TRE-MS/CCIA
RETIFICADA**

Auditoria: Processo de licitação da obra de construção do prédio destinado ao Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas e Arquivo Central do TRE/MS.

Processo: SEI nº [0001503-46.2018.6.12.8000](#)

Destinatário: Secretaria de Administração e Finanças – SAF

Constatação: Ausência de capacitação recente dos servidores que são designados para compor a Comissão Permanente de Licitação (Referente à sequência 15 dos testes de auditoria).

Fato: a) a Comissão Permanente de Licitação – CPL foi designada por intermédio da Portaria Diretoria-Geral nº 106/2016 (documento [0179255](#), dos autos SEI nº [0015497-15.2016.6.12.8000](#)), publicada no DJE em 16/09/2016; b) conforme previsão no item 5.1.1. do edital de licitação, a Comissão contou com a auxílio em suas atividades de um servidor da Coordenadoria de Engenharia, bem como com o auxílio de servidores com conhecimentos na área de contabilidade (documento [0215777](#)), para fins de verificação dos balanços patrimoniais e da exequibilidade da proposta vencedora, conforme se observa da Ata de Julgamento ([0215781](#)); c) os servidores designados para comporem a CPL não foram anteriormente capacitados, bem como não participaram do treinamento Obras Públicas – Licitações e Contratações Passo a Passo, que foi oferecido a diversos servidores deste Regional antes do início da licitação objeto desta auditoria, com exceção do servidor Cássius que realizou o curso Como Elaborar Planilha de Formação de Preços da In 02/08 e Como Julgar a Licitação para a Contratação dos Serviços Contínuos, conforme informação da Secretaria de Gestão de Pessoas; d) verifica-se que há rotatividade dos membros designados para compor a Comissão (Portaria DG nº 007/2015 e Portaria DG nº 109/2017); d) em que pese a ausência de capacitação, não se vislumbra dos autos que a licitação tenha sido mal conduzida.

Causas: a) Ausência de planejamento para capacitação dos servidores e; b) Deficiência de controles (a Administração não considera a atividade um risco).

Recomendação: realização de capacitação periódica dos servidores que são designados para comporem a CPL, em observância ao princípio da eficiência, com o intuito de mitigar riscos referentes à condução de licitações, mormente as licitações mais complexas, tendo em vista que a Lei de Licitações em seu art. 51, § 3º, estabeleceu a responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação por todos os atos praticados pela CPL.

Nivaldo Azevedo dos Santos

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Supervisor da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 16/07/2018, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493312** e o código CRC **4455854C**.

0006160-31.2018.6.12.8000

0493312v4

Criado por manuela.shoji, versão 4 por manuela.shoji em 16/07/2018 14:50:50.